

Lei n.º 3/61

A Câmara Municipal de Sagatuba, decrete e eu, Prefeito Municipal de Sagatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º) - A Taxa de Colocação de Guias se faz referência o art. 155, da Lei n. 32/60, de 20/9/1960 (Código Tributário do Município de Sagatuba) e é destinada a atender as despesas efetuadas com o serviço de colocação de guias nas ruas públicas da cidade do Município, bem assim os serviços de conservação de guias e sarjetas.

§ Único - Casas de despesas compreendem os preços de materiais empregados, com o acréscimo de fretes e transportes, a mão de obra, os trabalhos auxiliares estritamente relacionados com o serviço bem assim obras correlatas.

Artigo 2.º) - A Taxa de Colocação de Guias, bem como conservação de guias e sarjetas, é devida pelos proprietários de imóveis situados na zona urbana da cidade do Município e grava o imóvel sobre o qual recai para todos os efeitos de direito: fixada em 3% (três por cento), sobre o valor locativo anual.

dos prédios, será lançada e arrecadada juntamente com o imposto predial e territorial urbano, e, recairá sobre os proprietários dos prédios.

§ Único

A Taxa constante deste Artigo será cobrada, também sobre os terrenos não edificados, muros ou mureto abertos situados nos perímetros urbanos e ulas e o mínimo da taxa será Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Cefeitura Municipal de Bagatuba, em 2 de março de 1961

a) Leus Vieira

Chefe Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Savali

Secretário